



14 de janeiro de 2011
003/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 015/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Lançamento dos Contratos Futuro e de Opções sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira.

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará a negociação dos seguintes contratos derivativos de soja com liquidação financeira para o vencimento maio de 2011 e subsequentes:

- Em **27/01/2011** – Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira.
- Em **28/01/2011** – Contratos de Opção de Compra e de Venda sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira.

O lançamento é resultado dos trabalhos conduzidos pela Câmara Consultiva de Soja e Milho e de ampla discussão com participantes de todos os segmentos da cadeia produtiva da soja.

O objeto de negociação deste contrato futuro é a soja negociada entre produtores, cooperativas, indústrias de insumos, cerealistas e exportadores, no “corredor” de exportação de Paranaguá, localidade predominante como referência para formação de preço da soja brasileira.

A finalidade desses novos contratos derivativos é permitir a realização de operações de hedge, reduzindo a exposição dos comitentes à volatilidade dos preços.

O Indicador de Preço da Soja ESALQ/BM&FBOVESPA – Paranaguá (PR), apurado conforme metodologia anexa, será utilizado para liquidar o Contrato Futuro (e também, indiretamente, os Contratos de Opção). O Indicador será calculado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, que possui experiência superior a 15 anos em coleta de preços agropecuários. O Cepea já presta os mesmos serviços para a BM&FBOVESPA.



003/2011-DP

.2.

em relação a outros contratos derivativos do agronegócio negociados em seus mercados (como etanol hidratado, milho e boi gordo).

Os contratos derivativos de soja com liquidação financeira serão negociados no sistema de negociação do mercado de derivativos do Segmento BM&F, sujeitando-se ao Regulamento de Operações do Segmento BM&F-Derivativos e ao Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&FBOVESPA: Segmento BM&F.

Apresentam-se, abaixo, as características adicionais para negociação e liquidação dos contratos derivativos em referência, cujas especificações seguem anexas.

CONTRATO FUTURO DE SOJA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

1. Código de Negociação

- SFI.

2. Horário de Negociação

- Sessão de negociação: das 09:00 às 17:00.
- Início do *call* de fechamento: às 17:05.
- *After-hours*: das 17:30 às 18:00.

3. Preço de Ajuste

- Apurado no *call* de fechamento, onde a prioridade é a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, embora as ofertas possam ter sido realizadas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para o mesmo vencimento serão fechados por um único preço (*fixing*), conforme Ofício Circular 003/2010-DP, de 04/01/2010.
- Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento ou havendo negócios e ofertas não significativas, a critério da BM&FBOVESPA, o preço de ajuste será arbitrado.

4. Oscilação Máxima Diária

- Fica estabelecido o percentual de 5%, para mais ou para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior do vencimento negociado.
- Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso nos três últimos dias de negociação.
- A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso



da sessão de negociação, mediante comunicado ao mercado com 30 minutos de antecedência.

5. Limite de Posições em Aberto por Comitente ou Grupo de Comitentes Atuando em Conjunto

- Até 25% das posições em aberto por vencimento ou 1.800 (mil e oitocentos) contratos, dos dois o maior.
- A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

CONTRATOS DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA SOBRE FUTURO DE SOJA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

1. Horário de Negociação

- Das 09:00 às 17:00.

2. Nomenclatura

- A nomenclatura das opções obedecerá ao seguinte formato:

(SFI)(Mês)(Ano)(Tipo de opção)(Preço de exercício)

onde:

| | |
|--------------------|--|
| SFI | = código da soja futura; |
| Mês | = mar=H, abr=J; mai=K, jun=M; jul=N, ago=Q, set=U e nov=X; |
| Ano | = últimos dois dígitos do ano em questão; |
| Tipo de opção | = opção de compra (C) e opção de venda (P); |
| Preço de exercício | = seis dígitos. |

3. Exercício Automático da Opção

- As opções de compra e venda sobre o Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira terão exercício automático no vencimento, quando a BM&FBOVESPA adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Não haverá exercício comandado pelo titular do Contrato de Opção;
 - b) A BM&FBOVESPA realizará o exercício das opções automaticamente após o encerramento da sessão de negociação da data de vencimento, levando em consideração a diferença entre o preço de exercício e o preço de ajuste do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira, conforme disposto nas especificações contratuais;
 - c) Serão exercidas somente as posições cujo resultado financeiro seja positivo para o titular da série, a saber:



003/2011-DP

.4.

- Opção de compra: preço de liquidação financeira do contrato futuro objeto maior do que o preço de exercício;
- Opção de venda: preço de liquidação financeira do contrato futuro objeto menor do que o preço de exercício;
- d) O titular que não tiver interesse em exercer a opção deverá manifestar-se efetuando o bloqueio até as 14:00 da data de vencimento, por meio da opção PO.B.1, disponível no sistema BM&FServiços;
- e) O lançador poderá realizar compras para bloqueio até o encerramento da referida sessão de negociação.

4. Limite de Posições em Aberto por Comitentes ou Grupo de Comitentes Atuando em Conjunto

- Até 20% das posições em aberto por vencimento ou 450 contratos, dos dois o maior.
- A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.


Vale destacar que o atual Contrato Futuro de Soja em Grão a Granel será mantido.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Commodities, pelo telefone (11) 2565-6298.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira - Especificações -

1. Definições

- Contrato:** refere-se ao presente instrumento derivativo, no qual estão estabelecidos termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados.
- Dia útil:** dia em que há sessão de negociação na BM&FBOVESPA.
- Hedgers:** comitentes, que negociam o contrato, na qualidade de produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias, comerciantes, processadores do produto, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.
- Preço de ajuste:** preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos de soja, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para fins de equalização do preço dos negócios e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações day trade dos comitentes.
- PTAX:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
- Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.

Quaisquer termos que não sejam definidos neste contrato têm os significados atribuídos no Regulamento de operações do Segmento BM&F-Derivativos e no Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e liquidação de operações de Derivativos BM&FBOVESPA: Segmento BM&F.

2. Ativo-objeto de negociação

Soja em grão a granel tipo exportação, com os seguintes limites máximos: 14% (catorze por cento) de umidade; 1% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; 30% (trinta por cento) de quebrados; 8% (oito por cento) de esverdeados; 8% (oito por cento) de avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos), dos quais se permite até 6% (seis por cento) de grãos mofados, até 4% (quatro por cento) de grãos ardidos e queimados, sendo que esse último não pode ultrapassar 1% (um por cento); e 18,5% de conteúdo de óleo.

3. Cotação

Dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, conforme as especificações definidas no item 2, com duas casas decimais, livres de ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

4. Variação mínima de apregoação

US\$0,01 (um centavo de dólar) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

5. Oscilação máxima diária

A BM&FBOVESPA estabelece a oscilação máxima diária do contrato.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação, mediante comunicado ao mercado com 30 (trinta) minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação

450 (quatrocentas e cinquenta) sacas de 60 (sessenta) quilos líquidos ou 27 (vinte e sete) toneladas métricas.

7. Meses de vencimento

Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

9. Data de vencimento e último dia de negociação

Segundo dia útil anterior ao mês de vencimento.

10. Dia útil

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 13.1 e 18.2, considerar-se-á "dia útil" o dia em que, além de haver sessão de negociação na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, na mesma sessão de negociação, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo comitente, por meio do mesmo Intermediário e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente ao da negociação, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 18.

12. Ajuste diário

As posições em aberto, ao final de cada sessão de negociação, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 18. O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 450 \times n \quad (1)$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 450 \times n \quad (2)$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em dólares dos Estados Unidos da América, referente à data "t";
 PA_t = preço de ajuste, em dólares dos Estados Unidos da América, na data "t", para o vencimento respectivo;
 PO = preço da operação, em dólares dos Estados Unidos da América;
 n = número de contratos;
 PA_{t-1} = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em dólares dos Estados Unidos da América, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comitente-comprador e debitado ao comitente-vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao comitente-comprador e creditado ao comitente-vendedor.

13. Liquidação no vencimento

As posições que não forem encerradas na sessão de negociação até o último dia de negociação, mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas no vencimento por um índice de preços, conforme item abaixo.

13.1 Liquidação por índice de preços

As posições em aberto, após o encerramento da sessão de negociação do último dia de negociação serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=d-2}^d ISOJAPAGUA_t}{3}$$

onde:

PO_i = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca;
 $ISOJAPAGUA_t$ = Indicador de Preço da Soja Paranaguá BM&FBOVESPA, para o corredor de exportação de Paranaguá (PR), expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA;
 $d - 2$ = segundo dia útil anterior ao último dia de negociação;
 d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente à sessão de negociação do último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 18.

14. Operações ex-pit

Serão permitidas operações ex pit até a sessão de negociação do último dia de negociação, desde que atendidas às condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações ex-pit serão divulgadas pela BM&FBOVESPA, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela BM&FBOVESPA, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 18.

16. Ativos aceitos como garantia

Aqueles aceitos pela BM&FBOVESPA.

17. Custos operacionais

17.1 Taxas da BM&FBOVESPA

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&FBOVESPA.

17.2 Datas de pagamento

17.2.1 As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao do negócio, observado, no que couber, o disposto no item 18.

17.2.2 A taxa de permanência é devida na data determinada pela BM&FBOVESPA.

18. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações *day trade*, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão da margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

18.1 Comitentes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA. A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA em relação a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
- b) na liquidação de ajuste diário: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na liquidação financeira no vencimento: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia útil anterior ao dia da liquidação financeira.

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais será feita pela PTAX.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em dólares dos Estados Unidos da América, quando for o caso, será feita pela PTAX.

18.2 Comitentes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA em relação a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na conversão da margem de garantia: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação; ou
- b) na conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais, aplica-se, quando for o caso, a PTAX.

19. Arbitramento do preço de liquidação por índice de preços

O preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, detalhada no item 13.1, poderá ser arbitrado a critério da BM&FBOVESPA.

20. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

OFÍCIO CIRCULAR 003/2011-DP, DE 14/01/2011



Contrato de Opção de Compra Sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira – Especificações –

1. Definições

| | |
|--|--|
| <u>Compra de um Contrato de Opção de Compra:</u> | consiste na aquisição pelo comitente do Contrato de Opção de Compra, o qual confere ao comitente adquirente o direito de comprar o contrato-objeto pelo preço de exercício. |
| <u>Contrato de Opção de Compra:</u> | refere-se ao presente instrumento derivativo, no qual estão estabelecidos termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados. |
| <u>Dia útil:</u> | dia em que ocorre sessão de negociação na BM&FBOVESPA. |
| <u>Hedgers:</u> | comitentes, que negociam o Contrato de Opção de Compra, na qualidade de produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias, comerciantes, processadores do produto, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos. |
| <u>Preço de exercício:</u> | o preço pelo qual o titular terá o direito de comprar o contrato-objeto deste Contrato de Opção de Compra. |
| <u>Prêmio:</u> | o preço do Contrato de Opção de Compra negociado no sistema de negociação. |
| <u>PTAX:</u> | taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da Operação. |
| <u>Série:</u> | conjunto de Contratos de Opções de Compra que determina data de vencimento e preço de exercício. |
| <u>Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA:</u> | taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico |
| <u>Último dia de negociação:</u> | data-limite para negociação do Contrato de Opção de Compra. |
| <u>Venda de um Contrato de Opção de Compra:</u> | consiste na venda pelo comitente do Contrato de Opção de Compra, por meio do qual se obriga a vender o contrato-objeto pelo preço de exercício, caso o comitente adquirente venha a exercer seu direito de compra. |

Quaisquer termos que não sejam definidos neste Contrato têm os significados atribuídos no Regulamento de operações do Segmento BM&F-Derivativos e no Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de operações de Derivativos BM&FBOVESPA: Segmento BM&F.

2. Contrato-objeto da opção

O Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira negociado no sistema de negociação, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento do Contrato de Opção de Compra.

3. Cotação

A cotação do prêmio é expressa em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

US\$0,01 (um centavo de dólar) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação máxima diária para o prêmio, podendo a BM&FBOVESPA, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso da sessão de negociação.

6. Unidade de negociação

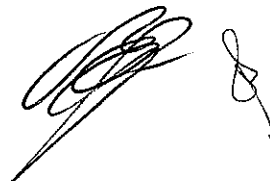
Cada Contrato de Opção de Compra refere-se a um Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 450 (quatrocentas e cinquenta) sacas de 60 (sessenta) quilos líquidos ou 27 (vinte e sete) toneladas métricas.

7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA para cada série, expressos em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

8. Meses de vencimento

Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro.





9. **Número de vencimentos em aberto**
Conforme autorização da BM&FBOVESPA.
10. **Data de vencimento e último dia de negociação**
Segundo dia útil anterior ao mês de vencimento.
11. **Dia útil**
Para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á "dia útil" o dia em que, além de haver sessão de negociação na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
12. **Day trade**
São admitidas operações *day trade* (compra e venda, na mesma sessão de negociação, da mesma quantidade de Contratos de Opção da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo comitente, por intermédio do mesmo Intermediário e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 19.
13. **Liquidação financeira do prêmio**
Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da Operação, observado, no que couber, o disposto no item 19, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times 450$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por Contrato de Opção de Compra, em dólares;

P = cotação negociada (prêmio), em dólares.

14. **Estilo da opção**
A opção é de estilo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil subsequente à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive.
Na data de vencimento, as opções serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato-objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira) for superior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício). Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.
15. **Exercício da opção**
No exercício das opções, o titular assume uma posição comprada no contrato-objeto e o lançador assume uma posição vendida no contrato-objeto, ambas pelo preço de exercício. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comitente-comprador e ao comitente-vendedor todas as exigências estabelecidas no contrato-objeto, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.
16. **Margem de garantia para o lançador**
Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de comitentes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da Posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão da margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 19.
17. **Ativos aceitos como garantia**
Aqueles aceitos pela BM&FBOVESPA.
18. **Custos operacionais**
 - 18.1. **Taxas da BM&FBOVESPA**
Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela BM&FBOVESPA.
 - 18.2. **Datas de pagamento**
As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 19.
19. **Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**
A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão da margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

19.1. Comitentes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA. A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA em relação a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações day trade: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
 - b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
- Na conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em dólares dos Estados Unidos da América, aplica-se, quando for o caso, a PTAX.

19.2. Comitentes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no exterior, por ela indicados.

- a) na conversão dos valores de margem de garantia: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio.

Na conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais, aplica-se, quando for o caso, a PTAX.

20. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.



Contrato de Opção de Venda Sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira - Especificações -

1. Definições

- Compra de um Contrato de Opção de Venda: consiste na aquisição pelo Comitente do Contrato de Opção de Venda, o qual confere ao Comitente adquirente o direito de vender o contrato-objeto pelo preço de exercício.
- Contrato de Opção de Venda: refere-se ao presente instrumento derivativo, no qual estão estabelecidos termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados.
- Dia útil: dia em que ocorre sessão de negociação na BM&FBOVESPA.
- Hedgers: Comitentes, que negociam o Contrato de Opção de Venda, na qualidade de produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias, comerciantes, processadores do produto, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.
- Preço de exercício: o preço pelo qual o titular terá o direito de vender o contrato-objeto deste Contrato de Opção de Venda.
- Prêmio: o preço do Contrato de Opção de Venda negociado no sistema de negociação.
- PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
- Série: conjunto de Contratos de Opções de Venda que determina data de vencimento e preço de exercício.
- Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.
- Último dia de negociação: data-limite para negociação do Contrato de Opção de Venda.
- Venda de um Contrato de Opção de Venda: consiste na venda pelo Comitente do Contrato de Opção de Venda, por meio do qual obriga-se a comprar o contrato-objeto pelo preço de exercício, caso o Comitente adquirente venha a exercer seu direito de venda.

Quaisquer termos que não sejam definidos neste Contrato têm os significados atribuídos no Regulamento de operações do Segmento BM&F-Derivativos e no Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de operações de Derivativos BM&FBOVESPA: Segmento BM&F.

2. Contrato-objeto da opção

O Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira negociado no sistema de negociação da BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento do Contrato de Opção de Venda.

3. Cotação

A cotação do prêmio é expressa em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

US\$ 0,01 (um centavo de dólar) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação máxima diária para o prêmio, podendo a BM&FBOVESPA, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso da Sessão de negociação.

6. Unidade de negociação

Cada Contrato de Opção de Venda refere-se a um Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 450 (quatrocentas e cinquenta) sacas de 60 (sessenta) quilos líquidos ou 27 (vinte e sete) toneladas métricas.

7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA para cada série, expressos em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

8. Meses de vencimento

Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro.





9. **Número de vencimentos em aberto**
Conforme autorização da BM&FBOVESPA.
10. **Data de vencimento e último dia de negociação**
Segundo dia útil anterior ao mês de vencimento.
11. **Dia útil**
Para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á "dia útil" o dia em que, além de haver sessão de negociação na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
12. **Day trade**
São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesma sessão de negociação, da mesma quantidade de Contratos de Opção de Venda da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo Comitente, por intermédio do mesmo Intermediário e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 19.
13. **Liquidação financeira do prêmio**
Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da Operação, observado, no que couber, o disposto no item 19, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:
$$VLP = P \times 450$$
onde:
VLP = valor de liquidação do prêmio por Contrato de Opção de Venda, em dólares;
P = cotação negociada (prêmio), em dólares.
14. **Estilo da opção**
A opção é de estilo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil subsequente à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, as opções serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato-objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira) for inferior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).
Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.
15. **Exercício da opção**
No exercício das opções, o titular assume uma posição vendida no contrato-objeto e o lançador assume uma posição comprada no contrato-objeto, ambas pelo preço de exercício. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no contrato-objeto, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.
16. **Margem de garantia para o lançador**
Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de Comitentes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 19.
17. **Ativos aceitos como garantia**
Aqueles aceitos pela BM&FBOVESPA.
18. **Custos operacionais**
 - 18.1. **Taxas da BM&FBOVESPA**
Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela BM&FBOVESPA.
 - 18.2. **Datas de pagamento**
As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 19.
19. **Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**
A liquidação financeira das operações day trade, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

19.1. Comitentes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA. A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA em relação a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
 - b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
- Na conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em dólares dos Estados Unidos da América, aplica-se, quando for o caso, a PTAX.

19.2. Comitentes não residentes


Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

- a) na conversão dos valores de margem de garantia: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio.

Na conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais, aplica-se, quando for o caso, será feita pela PTAX.

20. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.





METODOLOGIA DO INDICADOR DE PREÇOS DA SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA E ALGUMAS DÚVIDAS FREQUENTES

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar de forma detalhada a metodologia de obtenção do Indicador de Preços da SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA, produto comercializado no porto de Paranaguá na modalidade "transferida", assim como responder alguns questionamentos frequentes sobre a formação e utilização do mesmo.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Agentes Colaboradores (AC):** Produtores, cooperativas, indústrias e produtores de aves e suínos, indústrias de alimentos, indústrias de ração, cerealistas, trading companies e corretores consultados diariamente na praça de comercialização, os quais participam das transações nas condições de comprador, vendedor ou intermediário entre as partes;
 - Corretores: Intermediários nas operações de compra e venda de soja.
 - Cerealistas: Empresas que compram soja (beneficiada ou não) e comercializam em nível de atacado.
 - Trading companies: empresas comerciais exportadoras, cujas atividades caracterizam-se, especialmente, pela aquisição de mercadorias no mercado interno para posterior exportação.
- 2.2. **BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
- 2.3. **Cepea:** Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, que é parte do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (DEAS) da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz / Universidade de São Paulo (Esalq/USP). Os recursos financeiros são administrados pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (Fealq).
- 2.4. **Contrato a termo:** Contrato derivativo onde uma das partes se compromete a comprar da outra parte um determinado ativo, a um determinado preço, em uma determinada data futura.
- 2.5. **Dia Útil:** Para efeito dessa metodologia, considera-se dia útil o dia em que há negociação de derivativos na BM&FBOVESPA.
- 2.6. **Esalq:** Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, campus da Universidade de São Paulo.
- 2.7. **Fealq:** Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz, ligado à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.
- 2.8. **Indicador:** O Indicador de Preço da Soja ESALQ/BM&FBOVESPA é uma média aritmética dos preços da soja comercializada no porto de Paranaguá. O indicador representa soja brasileira em grão a granel tipo exportação, com os seguintes limites máximos: 14% (catorze por cento) de umidade; 1% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; 30% (trinta por cento) de quebrados; 8% (oito por cento) de esverdeados; 8% (oito por cento) de avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos), dos quais permite-se até 6% (seis por cento) de grãos mofados, até 4% (quatro por cento) de grãos ardidos e queimados, sendo que esse último não pode ultrapassar 1% (um por cento); e com conteúdo de óleo base 18,5%, tudo em concordância com a descrição do produto negociado no Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira da BM&FBOVESPA. O cálculo do Indicador foi estabelecido por meio de convênio entre a Fealq e a BM&FBOVESPA.
- 2.9. **Nível de atacado (mercado disponível ou de "lotes"):** Refere-se ao segmento do mercado em que ocorrem negociações de soja beneficiado, isto é, limpo e seco, de acordo com a Instrução Normativa 11, de 15 de maio de 2007. Este é o nível de mercado considerado para o cálculo do Indicador de Preço da Soja Esalq/BM&FBOVESPA.
- 2.10. **Nível de balcão:** Refere-se ao segmento do mercado em que ocorrem negociações do soja não beneficiada, em geral entre o produtor rural e o proprietário/representante de um armazém, inclusive cooperativa, indústria e trading companies.
- 2.11. **Oferta de compra:** patamar de preço relatado por um agente colaborador para o qual há intenção de comprar a soja.
- 2.12. **Oferta de venda:** patamar de preço relatado por um agente colaborador para o qual há intenção de vender a soja.
- 2.13. **Região de referência:** Armazéns/silos portuários que efetuem carregamento de navios via corredor de exportação no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.



- 2.14. **Praças de comercialização:** Localidades onde estão situados os agentes vendedores, compradores e corretores de físico de soja, onde se obtêm informações sobre negócios de soja no armazém/silo portuário e depositada em unidade que efetue carregamento de navios via corredor de exportação no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.
- 2.15. **Preço:** É o valor convertido em dólares dos Estados Unidos da América e em valor presente pago em negócios realizados de soja ou ofertas de venda ou de compra relatadas por agente colaborador (AC) do Cepea, por saca de 60 kg, para a soja na condição "transferida" no armazém/silo portuário e depositada em unidade que efetue carregamento de navios via corredor de exportação no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, livre de quaisquer encargos, tributários ou não-tributários.
Os negócios são relatados em Reais por saca de 60 kg e convertidos pela taxa de dólar comercial de venda das 16h30, em R\$/US\$.
Os preços a prazo são convertidos para valor à vista considerando o prazo em dias corridos entre a negociação e o efetivo pagamento pelo comprador, com base na taxa diária do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), coletado na Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).
- 2.16. **Soja transferida:** Soja depositada e comercializada em armazéns / silos portuários que efetuem carregamento de navios via corredor de exportação no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.
- 2.17. **Taxa CDI (Certificados de Depósito Interbancário):** É calculada com base nas negociações dos títulos de emissão das instituições financeiras que lastreiam as operações do mercado interbancário, com negociação restrita a este mercado. As operações se realizam fora do âmbito do Banco Central, não há incidência de qualquer tipo de imposto, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP). A taxa anual, cotada na Cetip, é transformada em taxa diária efetiva, considerando os dias corridos no mês.
- 2.18. **Valor nominal:** é o nível de preço relatado por um agente colaborador, para o qual diz ter "visto" negociação de soja ou nível em que consideram que as negociações estão ou deveriam ser efetivadas. Nestes casos, geralmente o agente não possui valor de negócios efetivos ou ofertas de compra e de venda – estes valores não são considerados na composição do indicador.

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Na descrição do processo, inicialmente serão apresentadas informações relacionadas ao universo da pesquisa, como as regiões a que se refere e a captação dos colaboradores para a coleta de preços diários. Posteriormente, apresenta-se a fase de apuração do Indicador, desde o início da coleta de preços, passando pelo armazenamento das informações, tratamento estatístico e cálculo do Indicador. Em seguida descrevem-se os casos de excepcionalidades e, por fim, o processo de divulgação do Indicador.

3.1. Universo da Pesquisa

3.1.1. Região de referência do Indicador de Preços da SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA

O processo de elaboração do Indicador começa pela definição da região de referência, através da identificação das regiões importantes nas negociações de soja no Brasil, segundo informações de consumo e de produção.

A soja no armazém/silo portuário e depositada em unidade que efetue carregamento de navios via corredor de exportação no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, foi considerada a de referência por ser a que mais se relaciona com as demais.

Outras regiões também podem ter acompanhamento diário da comercialização pela equipe do Cepea, em níveis de balcão e de atacado, com finalidade de monitoramento de mercado.

3.1.2. Seleção e avaliação de agentes colaboradores (AC)

Produtores de grãos, cooperativas, indústrias e produtores de aves e suínos, indústrias de alimentos, indústrias de ração, cerealistas, trading companies e corretores, independentemente de sua capacidade de negócios, são contatados para preenchimento de cadastro inicial, que será utilizado pelo Cepea para avaliação da aptidão do agente para fazer parte do grupo de colaboradores. A inclusão de colaboradores pode ser feita: a) a partir de manifestação voluntária de agente de mercado, b) por identificação do Cepea, c) por indicação de agentes já colaboradores do projeto ou por instituições e organizações da cadeia.



A decisão sobre a participação ou não do novo AC levará em consideração:

- a representatividade do potencial AC em sua região e nos negócios no setor;
- o detalhamento e a qualidade das informações prestadas para o cadastro inicial;
- a localização geográfica de sua atuação;
- informações sobre sua credibilidade, considerado seu tempo de atuação no mercado, informações levantadas através de websites, informações de outros agentes colaboradores e aquelas obtidas dos contatos indicados pelos agentes;
- a frequência com que realiza negócios;
- interesse específico do projeto do Indicador em incluir o potencial AC avaliado, em função da necessidade de aumentar a amostra, de sua atuação específica ou da região em que atua.

Caso seja aprovado na avaliação a ser considerada pela equipe de grãos do Cepea e se disponha a relatar informações periódicas (diárias ou não), passará a ser considerado um AC. Porém, já após o final do primeiro mês em que é colaborador, será calculado o Índice de Efetividade descrito abaixo, no qual se decidirá sobre sua permanência ou não como colaborador. O Índice será considerado no primeiro mês completo em que o agente esteve como colaborador.

Considerando ocorrência de não-conformidade nos processos de coleta relacionada à amostragem, o gestor de área deverá analisar se a causa está relacionada à qualificação de agentes colaboradores. Com base no resultado da análise, deve-se estabelecer um plano de ação preventiva e/ou corretiva.

Quanto à avaliação periódica do AC, a cada 60 dias será calculado o "Índice de Efetividade do Colaborador", do qual constam critérios para sua manutenção ou exclusão como colaborador, conforme descrito abaixo. Se houver necessidade da eliminação do colaborador, buscar-se-á o cadastramento de um novo AC equivalente.

Objetivando atualizar o cadastro de colaboradores, o Cepea também pode, quando necessário, realizar viagens para diferentes praças de comercialização. Na oportunidade, são contatados produtores, cooperativas, indústrias e produtores de aves e suínos, indústrias de alimentos, indústrias de ração, cerealistas, trading companies e corretores ativamente atuantes no mercado, e por isso em condições de relatar informações sobre a comercialização do produto.

3.1.2.1. Índice de Efetividade do Colaborador

O índice de efetividade, analisado a cada 60 dias, é definido com base em:

- a) Frequência com que o colaborador atende as ligações da equipe Cepea: o não atendimento em mais de 60% das vezes em que foi contatado, sem justificativa plausível, implicará em eliminação do AC;
- b) Frequência com que relata preços de negociação, inclusive ofertas de compra e venda: o não relato de preços em mais de 50% das vezes em que atendeu as ligações da equipe Cepea, sem justificativa plausível, implicará em eliminação do AC;
- c) Frequência com que, tendo relatado valor que tenha sido excluído pelos critérios estatísticos, não apresentar justificativa plausível para a ocorrência do valor relatado: se em mais de 50% dos dias em que relatar preço ocorrer este fato, implicará em eliminação do AC.



3.2. Apuração do Indicador

Definida a estrutura e universo da pesquisa, iniciam-se as etapas relacionadas à operacionalização do Indicador no "dia-a-dia".

3.2.1. Obtenção dos dados

Diariamente a equipe do Cepea contata os agentes colaboradores via telefone, sendo questionados sobre:

- Os preços de negócios realizados, ofertas de compra, ofertas de venda e valores nominais, e os respectivos prazos de pagamento, considerando a especificação do produto;
- Para qual região se referem os dados: corredor de exportação de Paranaguá ou outras regiões;
- Incidência de impostos no preço relatado;
- Outras informações relevantes para o acompanhamento do mercado;
- Informações de contratos a termo podem ser relatadas. Estas informações não são utilizadas para cálculo do Indicador.

Os dados apurados na ligação são registrados na Ficha de Ligação do respectivo AC, assim como armazenadas nos Sistema Eletrônico do Cepea, do qual será utilizado para cálculo do Indicador. No sistema eletrônico, a cada informação será registrada o tipo de mercado da mesma, com as seguintes opções: valor efetivo, oferta de compra, oferta de venda ou valor nominal.

3.2.2. Horários

3.2.2.1. Coleta: Diariamente, das 09h00 às 17h00, hora oficial de Brasília/DF.

3.2.2.2. Fechamento do Indicador: O tratamento dos dados, considerando as estatísticas analisadas, e cálculo do Indicador são realizados a partir das 17h00 e finalizam às 18h00, hora oficial de Brasília/DF.

3.2.2.3. Entrega do Indicador: Após o fechamento do Indicador (18h00), o Gestor Operacional confirma a finalização do Indicador (região de referência) para a Tecnologia da Informação do Cepea.

3.2.3. Amostragem

3.2.3.1. O contato com o AC cadastrado será efetuado aleatoriamente durante o dia, por categoria.

3.2.3.2. O contato respeitará a periodicidade acordada entre as partes.

3.2.3.3. Os colaboradores não alcançados na primeira tentativa são procurados novamente em até mais duas tentativas, havendo disponibilidade de tempo, tendo em vista o horário de fechamento do Indicador.

3.2.4. Tratamento inicial dos preços coletados

Esse tratamento inicial transforma os valores coletados em preços à vista e em dólares por saca, para que possam ser trabalhados.

3.2.4.1. Os preços coletados, quando valores a prazo, são transformados para valores à vista, considerando:

$$\text{valor a vista} = \frac{\text{valor a prazo}}{(1 + \text{CDI}_{\text{diária}})^{\text{Pr azode pagamento}}}$$

3.2.4.2. Os valores à vista, em Reais por saca de 60 kg, são convertidos em dólares dos Estados Unidos da América. A conversão é efetuada através da divisão do valor em R\$/sc pela taxa de dólar comercial de venda das 16h30, em R\$/US\$.

3.2.5. Obtenção da média inicial

Uma vez obtido o valor à vista, em Reais e em dólares, para cada informação relatada, excluir da amostra do dia os valores registrados com o tipo de mercado nominal.

Em seguida, retiraram-se os dados registrados como ofertas de venda e de compra que estiverem acima do valor máximo efetivo e abaixo do valor mínimo efetivo, respectivamente.

Com os valores restantes, é calculada a média aritmética inicial, em Reais e em dólares.

3.2.6. Tratamento estatístico

3.2.6.1. Com base na amostra de cada dia considerada no cálculo da média inicial, dos preços a vista e em dólar, retirar os dados que estiverem fora do intervalo de dois desvios padrão da média.



3.2.6.2. Calcular o coeficiente de variação (CV) e compará-lo ao valor crítico (25% acima da média dos CV's dos últimos 20 dias em que o Indicador foi divulgado no site do Cepea). Se o CV for igual ou inferior ao valor crítico, procede-se ao cálculo da média que será o Indicador.

3.2.6.3. Nos dias em que o CV estiver acima do valor crítico, procede-se da seguinte forma:

- a) calcula-se a média da amostra;
- b) calcula-se a diferença dessa média e a média do dia anterior (Indicador do dia anterior);
- c) se a diferença absoluta entre as médias for menor ou igual do que um desvio padrão calculado no fechamento do Indicador no dia anterior, serão excluídos dados sucessivamente até que o CV torne-se igual ou inferior ao valor crítico. Após esse procedimento procede-se o cálculo da média que será o Indicador.

Neste processo, calcula-se a diferença entre o valor mínimo e o limite inferior do intervalo e a diferença entre o valor máximo e o limite superior do intervalo:

c1) caso haja valores fora do intervalo:

- i. retira-se o dado que estiver mais distante dos limites;
- ii. repete-se o processo, retirando dado a dado, até que o CV fique igual ou inferior ao valor crítico;

c2) caso todos os dados estiverem no intervalo:

- i. retira-se o dado que estiver mais próximo do limite, seja superior ou inferior;
- ii. repete-se o processo, retirando dado a dado, até que o CV fique igual ou inferior ao valor crítico;

d) se a diferença absoluta entre as médias for maior do que um desvio padrão calculado no fechamento do Indicador no dia anterior, mantêm-se os valores da amostra atual, procedendo-se o cálculo da média que será o Indicador.

3.3. Excepcionalidades

3.3.1. Considerando os tratamentos para obtenção da média inicial (item 3.2.5), nos dias em que não forem coletados preços efetivos, será utilizado o indicador do dia anterior. Na divulgação do Indicador nestes dias constará a frase "Hoje será considerado o indicador de ontem".

3.3.2. Nos dias em que o número de informações válidas de preços utilizadas no cálculo da média inicial (item 3.2.5) for igual ou abaixo de 05 (cinco), adicionam-se à estas informações o Indicador do dia útil anterior. Em seguida é calculada a média aritmética inicial, em Reais e em dólares, e seguem-se os tratamentos estatísticos (item 3.2.6) e os demais passos para cálculo do Indicador. Na divulgação do Indicador nestes dias, constará a frase: "Hoje o Indicador foi Arbitrado".

3.4. Divulgação do Indicador

3.4.1. O Indicador de Preços da SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA é divulgado todos os Dias Úteis nos sites da BM&FBOVESPA e do Cepea, após as 18h01, nos endereços eletrônicos: www.bmfbovespa.com.br e www.cepea.esalq.usp.br.

Adicionalmente, as corretoras da BM&FBOVESPA podem tomar conhecimento do indicador por meio de consulta à Extranet da Bolsa.

3.4.2. Apuração e divulgação em dias de feriados

a) Em datas em que não houver negociação de derivativos na BM&FBOVESPA, e não for feriado na cidade de Piracicaba, o indicador é elaborado e divulgado no site do Cepea, mas não é divulgado oficialmente pela BM&FBOVESPA e, portanto, não entra na média para liquidação financeira do contrato;

b) Em datas em que for feriado na cidade de Piracicaba e houver negociação de derivativos na BM&FBOVESPA, os indicadores serão elaborados e divulgados normalmente;

c) Em datas em que for feriado na região de referência e houver negociação de derivativos na BM&FBOVESPA, os indicadores serão elaborados e divulgados normalmente.